

Portaria nº 131, de 1º de agosto de 2022.

“Concede pensão vitalícia por morte em favor de Maria Alice de Andrade D’avila”.

O SUPERINTENDENTE DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA/GO - IPASLUZ PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 2022034416,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pensão vitalícia por morte em favor de **MARIA ALICE DE ANDRADE D’AVILA**, CPF **221.336.581-49**, na condição de esposa de RICARDO FERREIRA D’AVILA, CPF 304.589.437-20, matrícula 8063, ex-servidor do quadro efetivo do Município de Luziânia, no cargo de **Vigilante, classe/referência P109A216**, lotado na Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania, falecido em 19 de fevereiro de 2022, com fundamento nos arts. 29, “I”, §2º e 31, “I” “a” da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentado pelos art. 40, § 12, 7º, ‘I’, da CF.

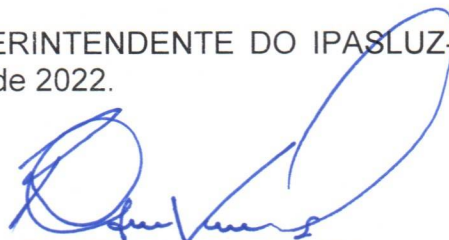
Art. 2º. A renda anual inicial do benefício será de R\$ 19.860,72 (dezenove mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e dois centavos), e o valor mensal inicial de **R\$ 1.655,06 (Um mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos)**, com fundamento no art. 29, I; 31, “I”, “a”, da Lei Municipal 3.598/2013, regulamentados conforme dispositivo do art.40, § 7º, I da CF e art. 2º, I, da Lei Federal 10.887/2004, assim discriminados.

Composição do provento	Valor
Vencimento	R\$ 1.334,73
Quinquênio (5% x 2)	R\$ 133,47
Quinquênio Adquirido (7% x 2)	R\$ 186,86
Valor Total	R\$ 1.655,06

Art. 3º. A beneficiária terá direito ao **reajustamento anual do benefício, conforme art. 55, da Lei Municipal 3.598/2013**, consubstanciado no art. 40, § 8º, da CF.

Art. 4º. Esta portaria entra em vigor a partir de 14.07.2022, data do requerimento do benefício, com fundamento no art. 74, II, da Lei 8.213/91, combinado com, § 12, da CF.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE DO IPASLUZ-PREVIDÊNCIA, ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto de 2022.



RAVEL VAZ MEIRELES
Superintendente